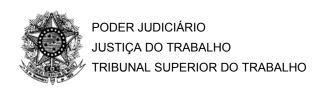
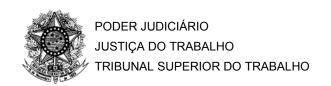


ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

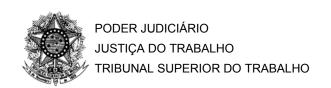
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois a vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 419-62.2018.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GLEIDSON NASCIMENTO PAULO, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-**RR - 454-25.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KELLY CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-AIRR -626-95.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): MARIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 676-16.2019.5.07.0016 da 7a. Região,



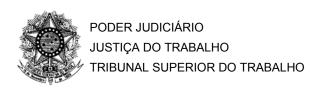
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Agravado(s): ANTONIA MICHELLY MONTEIRO Minete, Advogado: Jean Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 915-54.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO MARTINS XAVIER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à contrária.; Processo: Ag-E-Ag-ARR 83.2017.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONATHAN DOMINGUES HESPANHOL DA ROSA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1195-32.2018.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): RAIANE AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Advogado: Priscilla Sales Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; Processo: Aq-E-Aq-AIRR - 1213-39.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOSE LIMA DA SILVA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E



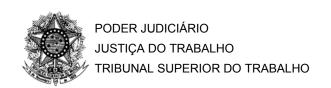
CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1537-81.2017.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONINHO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Marina Mendes Martins, Agravado(s): ANTONIO SILVEIRA & CIA LTDA -EPP, , Agravado(s): KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Lopes Guimaraes, Advogado: Fabiana Felisbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; Processo: ED-E-RR - 1697-86.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): JEFFERSON BUSARELLO PINTO DE ALMEIDA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão impedimento.; Processo: Ag-E-AIRR - 10030-25.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDESERV SERVICOS INTEGRADOS LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Diego Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; Processo: Ag-E-AIRR - 10168-07.2016.5.09.0008 da 9a. Ministro Renato de Relator: Lacerda Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ALDO CORDEIRO ZATONI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; Processo: Ag-E-RRAg -10181-79.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES



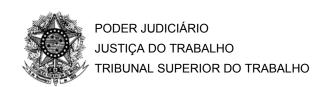
LTDA., , Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Cíntia das Graças de Oliveira, Advogado: Lucas Carvalho Américo, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN -CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR - 10216-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIZABETH VIEIRA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: E-RR - 11183-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA GORETE DA SILVA SANTOS E OUTRAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: Ag-E-RR - 11192-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Agravante(s): DONIZETE MESSIAS DOS SANTOS, Luiz Ramos, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 20925-77.2016.5.04.0015 da 4a. Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Pedro Viana Pereira, Advogado: Leonardo Lima Marques, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Andréa de Nes, Embargado(a): ERICA GENOVÊNCIO E OUTRA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR -100066-36.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): LIQ CORP S.A.,



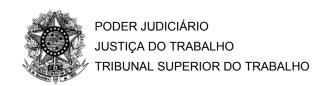
Advogada: Isadora Bomfim Barros, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100078-63.2017.5.01.0483 da la. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MARCIO DAMASCENO SILVEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Marcela Penalber de Niemeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 100248-38.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SUPERPESA -COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100615-91.2019.5.01.0482 da Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO LAZZARINI ADAO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Maria das Dores Streiling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR



58.2017.5.01.0481 da la. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Agravado(s): MARCIO BARBOSA DE ASSIS, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100718-95.2019.5.01.0483 da Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CARLOS RUZEWELL COSTA DA HORA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão impedimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR -101431-47.2017.5.01.0481 da la. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-- 102577-60.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WANDERSON BORGES LAPA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogado: Karina Avino Quintiliano Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo



Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102729-71.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIOGO AZEREDO MARTINS, Advogado: Liliane Azeredo Pacheco da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-ED-RR - 275900-53.2009.5.02.0084 da Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado (a): ANDREZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sqai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 332600-04.1997.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON SOARES HERMOGENES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): LAERCIO ALEX ESPERANCA E OUTRO, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-E-RR - 759170-25.2005.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON SANTIAGO Hugo ANDRADE FILHO, Advoqado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-AIRR - 1000461-73.2019.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE SANTOS S.A., Advogado: José Pinto PORTUARIA DE Advogada: Flávia Nasser Villela, Advogado: Luís Fernando Rosas



Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Conforme o disposto no § 4° do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais